



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 648/2023  
Data: 15/03/2023 - Horário: 08:14  
Legislativo

**CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE  
PREVENÇÃO CONTRA ATENTADOS  
VIOLENTOS PRATICADOS NAS  
DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS  
ESTADUAIS DE ENSINO DO ESTADO DE  
ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Estado de Alagoas, o Programa Estadual de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Estaduais de Ensino do Estado de Alagoas e dá outras providências.

§ 1º - A implementação das diretrizes e ações do programa será executado de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 2º- O programa tem como objetivo:

I – Prevenir Ataques realizados contra Alunos, professores e funcionários dentro das escolas estaduais durante o período de funcionamento;

II – Promover a capacitação dos professores, funcionários e agentes de Segurança Pública e Privada, a fim de identificar possíveis ameaças e ataques contra as escolas, bem como, realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante um episódio de ataque.

III – Treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataques em sua fase inicial.

§ 3º Entende-se por ataque violento, aquele que for realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

**Art. 2º** - São princípios do Programa Estadual de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Estaduais de Ensino:

I – o reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes, docentes e servidores;

II – a proteção a vida dos estudantes, docentes e servidores;



## ESTADO DE ALAGOAS

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

#### GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

III – a importância das Forças de Segurança Pública e Privada nas respostas a ataques e ameaças;

**Art. 3º** - O programa desenvolverá ações e projetos, dentre os quais:

I – capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;

II – treinamento para agir em caso de ataque, bem como, total colaboração com os órgãos de Segurança Pública;

III – cartilhas educativas;

IV – palestras com especialistas em segurança escolar;

V – A possibilidade de monitoramento por imagem das escolas pela Polícia Militar, ou por empresas de Segurança Privada;

VI – Adoção de canal rápido de comunicação com a Polícia Militar e com o Corpo de Bombeiros Militar;

VII – Monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças às escolas públicas, de forma preventiva;

VIII – Ampliação da ronda escolar;

IX – Ampliação do programa Proerd da Polícia Militar;

X – Serviço de apoio religioso, visando o conforto espiritual de alunos, professores e servidores das escolas;

XI – Criação de um gabinete de crise permanente de combate a crimes e atentados contra escolas;

XII – Criação de uma unidade especializada antiterrorismo na Polícia Civil;

XIII – Criação de um protocolo definido de ações envolvendo a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), as polícias Militar e Civil e guardas municipais, para agir em situações de atentados violentos.

**Art. 4º** - Identificada uma possível ameaça, a Secretaria de Saúde poderá disponibilizar profissionais capacitados para acompanhamento psicológico do envolvido, podendo estender o atendimento a seus familiares.

**Art. 5º** - As coordenadorias de saúde e assistência social poderão ter acesso aos protocolos para estas situações, visando a cooperação entre estes e as Forças de Segurança pública, para impedir ou minimizar eventuais lesões, danos ou mortes.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para realização de treinamentos e ações preventivas com as Forças Armadas, Forças de Segurança Pública,



**ESTADO DE ALAGOAS**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

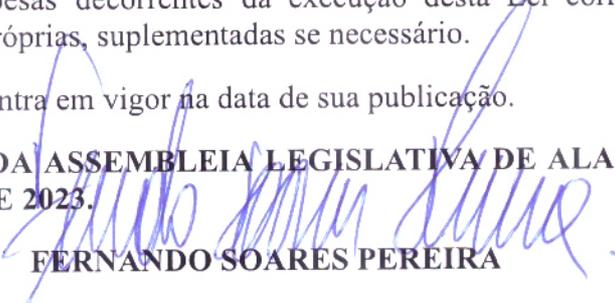
**GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA**

Empresas de Segurança Privada, universidades e empresas especializadas em segurança escolar.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

  
**FERNANDO SOARES PEREIRA**

**Deputado Estadual**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**  
**GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA**

**FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ 2023**

Submeto à apreciação dos eminentes pares a presente proposição de lei ordinária, que tem por objetivo Criar o Programa Estadual de Prevenção Contra Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Estaduais de Ensino do Estado de Alagoas, cuja a finalidade é prevenir que os graves atentados violentos que se tem vivenciados nas dependências das escolas Estaduais de outras unidades da federação possam ocorrer em escolas Alagonas, buscando assim devolver a tranquilidade aos estudantes e seus familiares, em específico, e à sociedade como um todo.

Ao teor do art. 227 da Constituição Federal de 1988: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Logo, é direito da criança e do adolescente que o estado e a sociedade os mantenham ilesos de qualquer tipo de violência, inclusive proporcionando um ambiente educacional seguro .

O Brasil, nos últimos anos, vem vivenciando crescentes e inúmeros episódios de ataques a escolas, sendo esse um fenômeno já verificado em âmbito mundial. Nos Estados Unidos, o ano letivo começou em agosto do ano de 2021 e terminou em maio do ano de 2022, tendo o maior número de tiroteios em escolas já registrado. O número praticamente triplicou em relação ao último ano letivo, tendo alcançado 193 incidentes com armas de fogo em escolas americanas, que no ano anterior, tinham sido 62<sup>1</sup>.

Segundo um levantamento realizado pelo Instituto Sou da Paz, o Brasil registrou 12 ataques em escolas nos últimos 20 anos: Salvador (BA) – 2002 (duas pessoas feridas); Taiúva (SP) – 2003 (uma pessoa morta, e oito feridas); Rio (RJ) – 2011 (12 pessoas mortas, e 13 feridas); São Caetano do Sul (SP) – 2011 (uma pessoa morta, e uma ferida); Santa Rita (PB) – 2012 (três pessoas feridas); Goiânia (GO) – 2017 (duas pessoas mortas, e quatro feridas); Medianeira (PR) – 2018 (duas pessoas feridas); Suzano (SP) – 2019 (dez pessoas mortas, e 11 feridas); Caraiá (MG) – 2019 (duas pessoas feridas); Barreiras (BA) – 2022 (uma pessoa morta); Sobral (CE) – 2022 (uma pessoa morta, e três feridas); Aracruz (ES) - 2022 (três pessoas mortas, e 13 feridas)<sup>2</sup>.

Abaixo destacamos alguns destes ataques:

---

<sup>1</sup><https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/08/19/numero-de-tiroteios-em-escolas-nos-eua-e-o-maior-em-10-anos.ghtml>;

<sup>2</sup>

<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2022/11/25/brasil-registrou-12-ataques-em-escolas-nos-ultimos-20-anos-aponta-levantamento.ghtml>



## ESTADO DE ALAGOAS

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

#### GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

Salvador (BA), 2002: Um estudante de 17 anos matou uma colega e feriu outra a tiros no Colégio Sigma, no Bairro de Piatã. O rapaz teria pego um revólver calibre 38 do pai e escondido a arma na mochila. Os disparos foram feitos depois que a professora pediu para ele fazer um exercício.

Taiúva (SP), 2003: Em 27 de janeiro, um estudante de 18 anos disparou 15 tiros contra cerca de 50 estudantes no pátio da Escola Estadual Coronel Benedito Ortiz, em Taiúva, interior do Estado de São Paulo. Ele usou a última bala do revólver calibre 38 para atirar na própria cabeça e morreu. O episódio não deixou vítimas fatais além do rapaz.

São Caetano do Sul (SP), 2011: Um estudante de apenas dez anos atirou na professora e se matou em seguida na Escola Municipal Alcina Dantas Feijão, em São Caetano do Sul, no ABC paulista. Ele usou uma arma do pai, um guarda civil municipal. De acordo com colegas e funcionários da escola ouvidos na época, o menino era muito estudioso, inteligente e calmo.

Realengo (RJ), 2011: A tragédia em Realengo, zona oeste do Rio de Janeiro, deixou 12 crianças mortas. O crime foi cometido por um ex-aluno de 23 anos que levou dois revólveres à Escola Municipal Tasso da Silveira e disparou contra os alunos, todos de 13 a 15 anos. Depois de invadir duas salas de aula, ele foi atingido na barriga pela polícia e disparou um tiro na própria cabeça.

Goiânia (GO), 2017: Um estudante de 14 anos matou dois colegas e feriu quatro dentro do Colégio Goyases, em Goiânia. O estudante usando a pistola .40, da sua mãe, que é policial militar, efetuou 13 disparos antes de ser interrompido pela coordenadora da escola.

Como se pode observar, o panorama que se tem vivenciado no Brasil é extremamente preocupante. Para que se tenha uma noção de como a situação é alarmante, os dados acima mostram que nos últimos quatro anos, entre 2019 e 2022, os casos de ataques armados em escolas fizeram 17 vítimas e o número de atentados é o mesmo que foi registrado nos oito anos anteriores - entre 2011 e 2019.

Em Alagoas, fatos semelhantes, em que um estudante foi flagrado armado em uma escola, já ocorreram, o que demonstra preocupação e, ao mesmo tempo, a necessidade da aprovação da presente proposição. No ano de 2017, durante uma manhã de quarta-feira, militares do Batalhão de Polícia Escolar (BPEsc), após receberem denúncias de que um estudante estaria portando uma arma de fogo dentro da sala de aula, apreenderam um adolescente de 17 anos com um revólver calibre 38 em uma escola da capital Alagoana<sup>3</sup>.

Destarte, é urgente a implementação de uma política pública que previna ataques violentos as escolas estaduais, a fim de trazer de volta a paz e a segurança ao ambiente escolar, razão pela qual se propõe por da presente proposição a criação de um Programa Estadual de Prevenção Contra Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Estaduais de Ensino do Estado.

<sup>3</sup> <https://www.tnh1.com.br/noticia/nid/adolescente-e-presos-com-revolver-dentro-de-escola-em-maceio/>.



**ESTADO DE ALAGOAS**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

**GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA**

Sendo assim, com votos de estima e consideração aos meus ilustres pares,  
solicito apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.**

**FERNANDO SOARES PEREIRA**

**Deputado Estadual**